



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

### SUMÁRIO

#### Assembleia da República:

##### Resolução nº 33/2005:

Cria o Grupo Nacional das Mulheres Parlamentares, designado por Gabinete da Mulher Parlamentar.

##### Resolução nº 34/2005:

Elege membros do Conselho de Estado.

##### Resolução nº 35/2005:

Cria o Grupo Parlamentar, designado por Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV/SIDA, GPPC — HIV/SIDA.

##### Resolução nº 36/2005:

Mandata a Comissão dos Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e de Legalidade para proceder à apresentação do projecto de revisão do Regimento da Assembleia da República, do Estatuto do Deputado e da Previdência e Segurança Social do Deputado.

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Resolução nº 33/2005 de 19 de Dezembro

Com vista a melhorar o desempenho da mulher parlamentar, promover a equidade de género, a cooperação entre as organizações congéneres, bem como dar enquadramento as

actividades da mulher parlamentar, ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

#### ARTIGO 1

##### (Criação e natureza)

1. É criado o Grupo Nacional das Mulheres Parlamentares, designado por Gabinete da Mulher Parlamentar.
2. O Gabinete da Mulher Parlamentar é o fórum das mulheres parlamentares de Moçambique.

#### ARTIGO 2

##### (Composição e direcção)

1. O Gabinete da Mulher Parlamentar é composto por todas as mulheres parlamentares.
2. O Gabinete da Mulher Parlamentar é dirigido por um Presidente, duas Vice-Presidentes e duas Vogais, a serem designados pelo Presidente da Assembleia da República, sob proposta das bancadas parlamentares.

#### ARTIGO 3

##### (Objecto)

O objecto do Gabinete da Mulher Parlamentar é prestar apoio necessário à mulher parlamentar, através da formação, capacitação e acções que visam melhorar o seu desempenho na Assembleia da República e no seu círculo eleitoral durante o mandato.

#### ARTIGO 4

##### (Competências)

São competências do Gabinete da Mulher Parlamentar:

- a) Assegurar a colaboração e articulação com as diversas organizações nacionais que congregam a mulher moçambicana nas esferas política, económica e sócio-cultural;
- b) Desenvolver actividades de promoção da igualdade e equidade do género;
- c) Estabelecer laços de cooperação com organizações congéneres a nível da SADC e do resto do mundo;

- d) Promover *fora* e debates com vista ao reforço da participação da mulher nos cargos de liderança e tomada de decisões nos diferentes níveis;
- e) Promover a consciencialização da sociedade sobre os direitos da mulher.

## ARTIGO 5

**(Estrutura)**

A estrutura orgânica e funcionamento do Gabinete da Mulher Parlamentar são definidos por regulamento próprio a aprovar pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

## ARTIGO 6

**(Programa de actividades e orçamento)**

O Gabinete da Mulher Parlamentar deve submeter à Comissão Permanente para aprovação o seu programa de actividades e orçamento, bem como o relatório de balanço.

## ARTIGO 7

**(Entrada em vigor)**

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 19 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

**Resolução nº 34/2005**

de 19 de Dezembro

Ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 1 da Lei n.º 5/2005, de 1 de Dezembro – Lei reguladora do Conselho de Estado, conjugado com a alínea g) do n.º 2 do artigo 164 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. São eleitos membros do Conselho de Estado os seguintes cidadãos:

1. Dom Alexandre José Maria dos Santos.
2. Deolinda Guezimane.
3. Teresa Samilane Romão Thembo.
4. Malangatana Valente Nguenya.
5. David Aloni Selemani.
6. Jeremias Pondeca Munguambe.
7. Mário Cinquenta Naúla.

Artigo 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 19 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

**Resolução nº 35/2005**

de 19 de Dezembro

Havendo necessidade de se criar um Grupo Nacional Parlamentar para o acompanhamento e tratamento de questões ligadas à prevenção e combate ao HIV/SIDA, ao abrigo da alínea d) do n.º 4 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

## ARTIGO 1

**(Criação e natureza)**

É criado o Grupo Nacional Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV/SIDA, designado por Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV/SIDA, abreviadamente GPPC – HIV/SIDA.

## ARTIGO 2

**(Composição)**

O GPPC-HIV/SIDA é constituído por um Presidente, um Relator e três membros, a serem designados pelo Presidente da Assembleia da República, sob proposta das Bancadas Parlamentares.

## ARTIGO 3

**(Objecto)**

O GPPC – HIV/SIDA prossegue os seguintes fins:

- a) Providenciar o apoio técnico aos deputados e diferentes órgãos da Assembleia da República em trabalhos relacionados com a prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- b) Fornecer serviços de facilitação aos Deputados, às Comissões especializadas e aos demais órgãos da Assembleia da República;
- c) Organizar um banco de dados específico contendo informações sobre o HIV/SIDA.

## ARTIGO 4

**(Competências)**

São competências do GPPC – HIV/SIDA:

- a) Coordenar as iniciativas legislativas na área do HIV/SIDA;
- b) Coligir e sistematizar informações sobre HIV/SIDA provenientes dos Deputados da Assembleia da República, de outras instituições públicas, privadas e dos demais órgãos;
- c) Apresentar em cada Sessão Ordinária da Assembleia da República um informe ao Plenário sobre as acções parlamentares no âmbito da prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- d) Fornecer aos grupos parlamentares nacionais informações sobre o HIV/SIDA necessárias ao exercício das suas actividades;
- e) Receber de cada grupo nacional parlamentar informações sobre o HIV/SIDA provenientes de fora ou países a eles vinculado.

## ARTIGO 5

**(Programa de actividades, orçamento e relatório de balanço)**

O GPPC – HIV/SIDA deve submeter anualmente à Comissão Permanente da Assembleia da República as propostas de Programa de Actividades, de Orçamento e de Relatório de Balanço.

ARTIGO 6  
(Organização)

Compete à Comissão Permanente da Assembleia da República regulamentar a organização e funcionamento do GPPC – HIV/SIDA.

ARTIGO 7  
(Funcionamento)

No seu funcionamento o GPPC – HIV/SIDA articula-se com os órgãos da Assembleia da República, em especial com a Comissão dos Assuntos Sociais, Género e Ambientais e demais instituições públicas ou privadas ligadas ao HIV/SIDA.

ARTIGO 8  
(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 19 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

---

**Resolução nº 36/2005**

**de 19 de Dezembro**

Havendo necessidade de rever o Regimento da Assembleia da República, o Estatuto do Deputado e a Previdência e Segurança Social do Deputado de modo a adequá-los à Lei

Fundamental e as experiências adquiridas na IV e V legislaturas. ao abrigo do disposto no artigo 182 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

É mandatada a Comissão dos Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e de Legalidade para proceder à apresentação do projecto de revisão do Regimento da Assembleia da República, do Estatuto do Deputado e da Previdência e Segurança Social do Deputado.

ARTIGO 2

A Comissão dos Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e de Legalidade deve estudar as questões relativas ao Regimento da Assembleia da República, ao Estatuto do Deputado e à Previdência e Segurança Social do Deputado, no prazo de um ano.

ARTIGO 3

A Comissão dos Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e de Legalidade deve apresentar, na última Sessão Ordinária do ano de 2006, o relatório dos trabalhos realizados.

ARTIGO 4

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 19 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

Preço — 2 000,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE